

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO

Impugnação 003 ao Edital 002/2026/Extensão

Impugnante: Carlos Humberto de Sousa Neto

Assunto: Impugnação ao edital 02/2026 - criação de Ligas.

Prezado Sr. Carlos Humberto de Sousa Neto, em atenção à impugnação apresentada por Vossa Senhoria, protocolada dentro do prazo previsto no Edital 02/2026/DEACEC/EXTENSÃO, informamos que o pedido foi analisado à luz do Regulamento das Ligas Acadêmicas de Cursos de Graduação da UNIFIMES e do Estatuto vigente.

Após análise técnica e normativa, a impugnação foi **indeferida**, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. Da vinculação ao Regulamento vigente

O item 3.2.1 do Edital remete expressamente aos artigos 6º a 10º do Regulamento das Ligas Acadêmicas. O Art. 7º dispõe de forma clara que:

“Para fundar e presidir uma liga acadêmica é necessário que o discente tenha aprovação nos conteúdos relacionados ao tema da liga. Essa exigência será validada pela Coordenação de Curso.”

A expressão “aprovação” implica conclusão e êxito formal na disciplina ou nos conteúdos correlatos, não sendo juridicamente equivalente à condição de estar apenas cursando a disciplina.

A Comissão e a Diretoria encontram-se vinculadas ao texto normativo vigente, não sendo possível afastar sua aplicação no curso do processo seletivo.

2. Da alegação de divergência quanto à resposta por e-mail

Conforme mencionado na impugnação, houve resposta administrativa anterior indicando a possibilidade de fundação da liga enquanto cursando a disciplina.

Entretanto, cumpre esclarecer que:

- Comunicações por e-mail possuem caráter informativo e não substituem nem alteram norma institucional vigente.
- Eventual interpretação anterior não possui força normativa para revogar ou modificar disposição expressa do Regulamento.

- O Edital publicado está corretamente fundamentado no Regulamento oficialmente aprovado e vigente à época de sua publicação.

Assim, prevalece o princípio da legalidade administrativa, segundo o qual a Administração Pública somente pode agir conforme as normas formalmente estabelecidas.

3. Da impossibilidade de alteração normativa no curso do edital

A impugnação, em seu pedido final, solicita modificação do item 3.2.1 para admitir que o estudante possa fundar e presidir liga mesmo estando apenas cursando a disciplina. Tal pedido implica alteração direta do conteúdo do Art. 7º do Regulamento.

Eventuais propostas de alteração normativa podem ser encaminhadas pelos meios institucionais adequados para análise futura. Contudo, durante a vigência do presente edital, a Administração encontra-se vinculada às regras já publicadas, sob pena de violação à isonomia e à segurança jurídica do certame.

4. Da preservação da coerência acadêmica

A exigência de aprovação prévia visa garantir que o discente que presida a Liga possua domínio mínimo formal do conteúdo acadêmico que será objeto das atividades, assegurando responsabilidade técnica, legitimidade e coerência pedagógica.

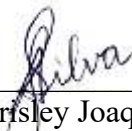
Diante do exposto, mantém-se o **indeferimento da impugnação**, permanecendo inalterado o item 3.2.1 do Edital 02/2026/DEACEC/EXTENSÃO.

O Edital, o Regulamento e o Estatuto das Ligas Acadêmicas encontram-se publicados no site oficial da UNIFIMES para consulta integral.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos institucionais formais e para eventual discussão futura sobre aprimoramentos normativos.

Atenciosamente,

Mineiros/GO, 02 de março de 2026.



Prof. Me. Andrisley Joaquim da Silva
Diretor de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais

